



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.801, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992 - D.O. 23.10.92.**

Autor: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a regulamentação do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 252, do Regimento Interno,

**DECRETA:**

&n

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO INSTITUTO E SEUS FINS.**

**Art. 1º** O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a sigla – ISSPL, é uma autarquia, com personalidade Jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.031, de 10 de julho de 1992.

**Art. 2º** O ISSPL, tem sede na Capital do estado de Mato Grosso, funcionando no prédio da Assembléia Legislativa, onde serão realizadas as reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e a Assembléia Geral.

**Art. 3º** Compete ao ISSPL, prestar aos servidores do Poder Legislativo e seus dependentes, os benefícios de ordem funcional instituídos em Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** Compõem a administração do ISSPL:

I- órgãos de deliberação coletiva:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;

II- órgãos de execução:

- a) Presidência;
- b) Secretaria.

**Art. 5º** O ISSPL não poderá admitir servidor a qualquer título.

**§ Parágrafo único** A estrutura administrativa do ISSPL, compõe-se dos seguintes cargos:

- 1 - Presidente do ISSPL;



2 - Secretário da Seguridade Social:

2.1 - Núcleo de Benefícios;

2.2 – Núcleo de Contabilidade.

**§ 1º** Os ocupantes dos cargos eletivos em Assembleia Geral terão mandato de dois anos, com direito à reeleição por até mais dois períodos.

**§ 2º** O período do exercício a que se refere o presente artigo terá seu início e término em 02 de janeiro.

**§ 3º** A primeira diretoria eleita terá o seu mandato até 02 de janeiro de 1995.

**§ 4º** A Assembleia Legislativa expedirá ato de nomeação dos membros eleitos para o exercício dos cargos do ISSPL.

**Art. 6º** A Assembleia Legislativa colocará à disposição do ISSPL, os servidores necessários aos seus serviços, com os direitos e vantagens do seu cargo efetivo e fornecerá o material de expediente e permanente indispensável ao seu funcionamento, e ainda o serviço de informatização, requisitado pelo Presidente do Instituto.

**Parágrafo único** Os serviços técnicos, de caráter temporário, que vieram a existir, deverão ser requisitados da Assembleia Legislativa, dentro do seu quadro de pessoal.

## **Seção I** **Assembleia Geral**

**Art. 7º** A Assembleia Geral, composta por associados do ISSPL, reunir-se-á ordinariamente, no edifício do Poder Legislativo, por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro para:

I- bianalmente para eleger os membros do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal como representante dos segurados e ainda o Presidente e demais cargos da administração;

II- anualmente para apreciar relatório e a tomada de contas do exercício findo do ISSPL, com parecer do Conselho Fiscal;

III- deliberar sobre assuntos de interesse do ISSPL, não compreendidos na competência do Conselho Deliberativo e o Presidente;

IV- havendo motivo grave ou urgente a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

**Art. 8º** A reunião da Assembleia Geral realizará em 1ª convocação, com a presença da maioria dos associados (50% + 1) e em 2ª com pelo menos 35%, 30 minutos após a hora designada.

**Art. 9º** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo com cinco dias de antecedência.

**Art. 10** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 11** O voto nas deliberações das Assembleias Gerais e pessoal é intransferível, vedado, sob qualquer hipótese o exercício de mandato procuratório.

## **Seção II** **Conselho Deliberativo**

**Art. 12** Ao Conselho Deliberativo, compete:



- I- fiscalizar a administração do Presidente;
- II- propor a Assembléia Geral a destituição de membros eleitos que incorreram em ato lesivo ao ISSPL;
- III- o Conselho Deliberativo, poderá intervir no ISSPL, *ad-referendum* da Assembléia Geral, quando ocorrerem atos de maior gravidade;
- IV- qualquer contribuinte poderá denunciar ao Conselho Deliberativo, atos de irregularidades cometidos pelos membros do ISSPL, por escrito, acompanhados de documentos comprobatórios.

**Art. 13** Ao Conselho Fiscal compete:

- I- aprovar os balancetes e balanços, bem como a tomada de contas do ISSPL e encaminhar a Assembléia Geral para apreciação final;
- II- solicitar os serviços técnicos da Assembléia Legislativa, através do Presidente da Casa, para auxiliar no parecer técnico dos balancetes e balanços.

### **Seção III Presidência**

**Art. 14** Ao Presidente compete:

- I- resolver todos os assuntos de importância do ISSPL;
- II- encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação o orçamento do Instituto;
- III- encaminhar ao Conselho Deliberativo solicitando autorização para operações de créditos e aplicações financeiras;
- IV- apreciar processos que importam em interpretação do texto deste regulamento ou de atos por ele baixados, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V- baixar atos reguladores das atividades do Instituto, bem como normas a serem obedecidas nas Assembleias Gerais;
- VI- assinar juntamente com o Secretário de Seguridade Social os balancetes e balanços, bem como a tomada de contas do ISSPL e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação e as demais providências;
- VII- fazer publicar a decisão final da Assembléia Geral com respeito ao balancete e balanço do ISSPL;
- VIII- presidir as Assembleias Gerais;
- IX- convocar eleição extraordinária em caso de vagas nos cargos eletivos ao ISSPL;
- X- requisitar ao Presidente da Assembléia Legislativa, os servidores necessários para o desempenho de funções;
- XI- representar o Instituto;
- XII- assinar cheques juntamente com o Secretário de Seguridade Social;
- XIII- fazer designação por ato para o exercício das funções aos servidores à disposição do ISSPL.

**§ 1º** O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho Deliberativo que representa os servidores associados do ISSPL. No caso de morte, renúncia, incompatibilidade ou inegibilidade o Conselho Deliberativo indicara o mesmo membro até a posse de nova Diretoria.

**§ 2º** Caso seja indicado o representante dos associados do Conselho Deliberativo, o Presidente da Assembléia Legislativa nomeará um associado para preenchimento da vaga do Conselho Deliberativo.

### **Seção IV Secretaria de Seguridade Social**

**Art. 15** Ao Secretário de Seguridade Social compete:

- I- assinar com o Presidente os cheques, balancetes e balanços do ISSPL;
- II- prestar informações sobre a receita e a despesa ao Presidente;



- III- registrar, até setenta e duas horas, antes do pleito, as chapas com apoio de no mínimo de 50 (cinquenta) associados, para a eleição prevista no artigo 19;
- IV- dar todo apoio necessário ao Presidente para a administração do referido Instituto;
- V- comunicar ao Presidente e ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade existente tanto administrativo, financeira ou jurídica;
- VI- registrar e manter sobre a sua responsabilidade os arquivos, material de expediente, e os demais utensílios pertencentes ao ISSPL;
- VII- supervisionar os servidores dos Núcleos de Benefícios e de Contabilidade do Instituto;
- VIII- apresentar ao Presidente a regulamentação dos serviços necessários dos Núcleos;
- IX- prestar contas ao Presidente dos serviços administrativos do ISSPL;
- X- controlar através de fichário ou do Serviço de Informática os contribuintes do Instituto e de seus dependentes.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

**Art. 16** Para concorrer aos cargos de Presidente, Secretário, Chefe de Núcleo e de representante dos servidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é condição indispensável pertencer ao quadro de servidores da Assembleia Legislativa, legalmente investido na função.

**Art. 17** Todos os cargos do ISSPL serão providos por Ato designatório da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, dos eleitos por sufrágio livre e secreto, realizado em Assembleia Geral dos contribuintes, com perda do cargo eletivo quando deixar de pertencer ao quadro de servidores.

**Art. 18** A eleição processar-se-á através de cédula única com indicação dos componentes das chapas.

§ 1º O Presidente do ISSPL, convocará entre os contribuintes, uma junta escrutinadora, composta de um Presidente, um Mesário e um Secretário, destinada a apurar os votos da eleição.

§ 2º Ao Secretário ora convocado caberá registrar todos os fatos concernentes a eleição em livro próprio.

§ 3º Na eleição da primeira diretoria, os critérios serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 19** As chapas serão inscritas através de requerimento dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 50 (cinquenta) associados.

**Parágrafo único** Fica vedada a participação em mais de uma chapa do mesmo candidato.

**Art. 20** Não será aceita nenhuma chapa incompleta para concorrer a eleição.

**Art. 21** Os pedidos de registro de chapas deverão ser formulados até 05 (cinco) dias antes do pleito.

**Art. 22** Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de chamada, depois de devidamente identificado, assinara a folha de votantes e, em seguida, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente, dirigindo-se ao gabinete indevassável, onde exercerá o direito de voto. Após dobrar e fechar a cédula única, no mesmo gabinete indevassável



deverá deposita-la na urna colocada diante da mesa coletora.

**Art. 23** Encerrados os trabalhos de votação, processar-se-á a apuração dos votos, findo o que serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver maioria dos sufrágios.

**Art. 24** Além das disposições contidas neste regulamento, o Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, baixará instruções relativas às eleições.

**Art. 25** A eleição ocorrerá bienalmente no dia 10 de dezembro e os eleitos tomarão posse no dia 02 de janeiro.

**1º** A eleição da primeira Diretoria será convocada pelo Conselho Deliberativo, logo após a aprovação do presente regulamento e os eleitos serão imediatamente nomeados e empossados.

**Art. 26** Todas as impugnações serão encaminhadas ao Presidente, para as instruções que se fizerem necessárias e serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 27** O Conselho Deliberativo tem pleno poder para convocar qualquer servidor contribuinte para esclarecimento de ordem técnica ou jurídica.

#### CAPÍTULO IV

##### Seção I Receita

**Art. 28** A receita do ISSPL será constituída de:

- a) contribuição dos servidores e dos inativos na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal;
- b) contribuição da Assembléia Legislativa na base de 8% (oito por cento) sobre o total da folha mensal de pagamento dos servidores inativos e dos pensionistas;
- c) auxílios e rendas eventuais.

##### Seção II Exercício Financeiro

**Art. 29** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 30** Pertencem ao exercício financeiro:

- I- as receitas nele arrecadadas;
- II- as despesas nele legalmente empenhadas.

**Art. 31** Anualmente preceder-se-á ao levantamento da situação financeira no Instituto.



**Art. 32** A proposta orçamentária do ISSPL obedecerá as disposições e conceitos contidos nas normas gerais do direito financeiro vigentes para o Estado, e será elaborada de acordo com as instruções baixadas para a elaboração da proposta orçamentária do Estado, ajustada às peculiaridades do Instituto.

**Art. 33** Até 31 de dezembro o Conselho Deliberativo deverá aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

### **Seção III Contabilidade**

**Art. 34** Os serviços do Núcleo de Contabilidade serão organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Art. 35** Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço orçamentário, no balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais.

### **Seção IV Aplicações**

**Art. 36** A aplicação dos recursos financeiros do Instituto terá em vista o interesse social, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rendas satisfatórias para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 37** Observado o disposto no artigo anterior, o ISSPL poderá realizar operações destinadas a produzir rendas, tais como: depósitos a prazo fixo em caderneta de poupança e outras operações financeiras.

**Parágrafo único** As aplicações previstas nesta seção ficam sujeitas a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

### **Seção V Disposições Genéricas Relativas À Gestão Econômico-Financeira**

**Art. 38** Todas as contribuições e rendas serão recolhidas mensalmente em conta especial no Banco do Estado de Mato Grosso, ou em outro estabelecimento oficial, a critério do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** Todas as operações financeiras do Instituto serão realizadas através dos estabelecimentos referidos neste artigo.

**Art. 39** Os recursos disponíveis serão aplicados em inversões-rentáveis.

**Art. 40** O pagamento das prestações previstas neste Regulamento, bem como o de outras despesas, será efetuado através de cheque nominal, devidamente autenticado.

### **CAPÍTULO V ASSOCIADOS**



**Art. 41** Os servidores da Assembleia Legislativa, os inativos e os pensionistas são associados obrigatório e serão inscritos ex - ofício, sem exigência de idade ou exame de saúde no ISSPL.

**Art. 42** Os servidores da Assembleia Legislativa, que vierem perder o cargo, em virtude de exoneração, serão automaticamente desligados do ISSPL.

**Art. 43** Aplica-se aos beneficiários do ISSPL, o disposto na Lei nº 6.019, de 29 de junho de 1992.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÕES/BENEFÍCIOS

**Art. 44** Até ulterior deliberação, o ISSPL se responsabilizará, inicialmente, pelo atendimento aos servidores inativos e seus dependentes, e, ainda, aos pensionistas, no concernente à assistência médica e hospitalar, podendo fazê-lo através de convênio, com empresas e profissionais legalmente habilitados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** Consideram-se dependentes dos servidores e dos inativos:

- a) o cônjuge ou companheiro (a);
- b) os filhos, inclusive os enteados, até 21 anos ou, se estudante até 24 anos, ou se inválido de qualquer idade, desde que comprovado que não tenha remuneração;
- c) a mãe e o pai sem economia própria, mediante autorização judicial.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 45** Ficam assegurados aos servidores da Assembleia Legislativa, todos os direitos do período de contribuição feita ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT.

**Art. 46** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de outubro de 1 992.

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***